



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.097 DE 05 DE ABRIL DE 1977

CONCEDE UM AUMENTO DE 40% NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários inativos.

Parágrafo único - O presente aumento será feito em duas parcelas, a saber: 20% (vinte por cento) a partir de abril, e 20% a partir de junho.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), o salário família dos funcionários inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de abril de 1977

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 05 de abril de 1977.-

SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente